Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 3880/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/4803/2015
PROTOCOLO	: 1581976
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
JURISDICIONADO	: MÁRIO VALÉRIO
CONVENIADO	: COOPERATIVA DE HABITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR/COOPHAF
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO N°. 11/2014
RELATOR	: JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

A matéria em exame trata da prestação de contas do Convênio n. 11, de 2014, celebrado entre o Município de Caarapó e a Cooperativa de Habitação da Agricultura Familiar/COOPHAF. Devidamente examinados, os documentos relativos à prestação de contas foram considerados regulares pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (ANA-1ICE-12342/2015, peça n. 10).

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.2 DR.JOAOMJ-3741/2016 (peça n. 11) e opinou pela regularidade da prestação de contas do Convênio.

É o Relatório.

DECISÃO

Compulsando os autos, verifico que a prestação de contas está de acordo com as determinações legais, com a comprovação de que os recursos financeiros foram devidamente aplicados pelo beneficiário, não havendo óbice para sua aprovação.

Diante do exposto, acolho o posicionamento expendido pelos analistas da 1ª Inspetoria de Controle Externo e pelo representante do Ministério Público de Contas e decido nos termos de declarar **regular** e assim **aprovar** a prestação de contas do Convênio n. 11, de 2014, celebrado entre o Município de Caarapó e a Cooperativa de Habitação da Agricultura Familiar/COOPHAF, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Campo Grande, 5 de maio de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

mtzi